



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2785, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

**"INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA "PRÓ-MULHER"
DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA FEMININA
NO MUNICÍPIO DE GUANHÃES"**

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública "Pró-Mulher" de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município de Guanhanes.

Parágrafo Único - A Política Pública será desenvolvida, implantada e executada pelos órgãos municipais competentes e poderá estabelecer parcerias com outros entes municipais, estaduais e federais.

Art. 2º. A Política Pública "Pró-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art. 3º. Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com Universidades, Empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do projeto promovendo as Políticas Públicas "Pró-Mulher".

Art. 4º. Para a eficácia deste as entidades envolvidas terão como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a) da mulher interessada em participar do projeto;
- b) de empresas publicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do projeto de Políticas Públicas "Pró-Mulher";
- c) oferta de emprego destinada as mulheres beneficiadas pelo projeto.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;
- b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;
- c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do projeto.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV - geração de emprego, incentivo e fomento a formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (Sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º. A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guanhães (MG), 14 de novembro de 2017.


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado a Lei,
() o Decreto, () a Portaria, número
2483 na íntegra, afixando-a no quadro de avisos da Prefeitura no dia 14/11/17.

Ass.: 

Mat. 7195